



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 3º, INCISOS I E II, AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, CNPJ nº 76.206.465/0001-65, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Matelândia – Estado do Paraná, torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; nos Decretos Municipais nº 4.121 e 4.130/2023; nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014; demais legislações aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO GEOLÓGICO, COM ENFOQUE HIDROGEOLÓGICO E LOCACIONAL, A SER DESENVOLVIDO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, VISANDO SUBSIDIAR A DEFINIÇÃO DOS PONTOS MAIS ADEQUADOS PARA FUTURA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO, DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme descrito no Anexo 02 – Termo de Referência.

3. DO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <http://www.bllcompras.org.br>.
- 3.2. O presente Edital e seus Anexos podem ser obtidos no site www.matelandia.pr.gov.br - **Portal da Transparência**, ou através de solicitação através do e-mail: licitacoesmatelandia@gmail.com.
- 3.3. Nos termos do [art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal 4.127/2023](#), os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, servidores designados pela Portaria nº 20.064/2026.
- 3.4. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h30min do dia 06/07/2026 às 08h00min do dia 24/07/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30 do dia 24/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 24/07/2026.

LOCAL: <http://www.bllcompras.org.br> – “Acesso Identificado”.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 800 – Centro – Matelândia-PR – CEP 85.887-000

Pregoeiros: Lucas Cigerza Bonadiman; Kelli Vanessa Stupp Oliveira; Renato Fabiano Zaniolo; Ana Paula da Silva de Castro.



E-mail: licitacoes@matelandia.pr.gov.br ou licitacoesmatelandia@gmail.com

Telefone: (45) 3262-8376

- 3.5. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.
- 3.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Matelândia ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, salvo comunicação em contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação neste pregão importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 4.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 4.7. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.8. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://blcompras.com/Home/Register>.

5.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2023/07/regulamento-bll-compras-2023-09-11.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 5.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.10. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097 4600.**

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada por meio do sítio <https://bllcompras.com> a partir da liberação do edital no sistema e até o horário limite para recebimento de propostas. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, obrigatoriamente, no campo próprio, as ESPECIFICAÇÕES e/ou MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados. A não inserção de informações contendo as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.3. **As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.**
- 6.4. A validade da proposta será de 90 dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.5. Na hipótese de a licitante estar enquadrada como ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena da licitante enquadrada nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a [Lei Complementar 123/2006 e 147/2014](#).

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do [artigo 18 do Decreto Municipal nº 4.121/2023](#).
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta comercial reajustada, bem como os documentos de habilitação através de campo próprio da plataforma eletrônica onde ocorreu a sessão **no prazo de 02 (duas) horas contadas após o horário de término da sessão de disputa.**
- 7.14. O prazo estabelecido no item 7.13 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.15. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.
- 7.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências quanto a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 7.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 7.18. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 7.19. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos [44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

- 8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- Contenha vícios insanáveis;
 - Não obedeça às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
 - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no [art. 57 do Decreto Municipal nº 4.121/2023](#).
 - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



- 8.5.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.5.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. .
- 8.6.** Somente serão classificadas as propostas de preços que atendam todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.7.** O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 8.8.** Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
- Necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.
 - Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 8.9.** O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a sessão.
- 8.10.** Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
- 8.11.** Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 8.12.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 36 e seguintes do Decreto Municipal 4.121/2023](#).
- 8.13.** A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à empresa CONTRATADA, se for o caso.
- 8.14.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.15.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento, com a ordem de classificação das propostas e as ocorrências relevantes.

9. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- 9.1.** A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o (s) valor (es) oferecido(s) após a etapa de lances juntamente com os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail válido, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 7.13, deste edital.
- 9.2.** Na proposta escrita, deverá conter **valor unitário e total do item/lote ou percentual de desconto, quando for o caso, marca, fabricante, descrição detalhada do objeto, data e assinatura do Representante Legal da proponente;**
- 9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.4.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 9.5.** Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo II, deste edital e;
- 9.6.** Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.



9.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar junto com a proposta comercial reajustada os documentos de habilitação, através de campo próprio da plataforma eletrônica onde ocorreu a sessão **no prazo de 02 (duas) horas contadas após o término da sessão de disputa.**

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

10.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

10.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.3.5. Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

10.3.7. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do Anexo 06.

10.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.5.1. Apresentação de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da unidade da federação de sua sede, com comprovação de regularidade junto ao Sistema CONFEA/CREA, bem como apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977 e das normas do Sistema CONFEA/CREA.

10.5.2. Os profissionais indicados para a execução dos estudos geológicos e hidrogeológicos deverão possuir atribuições legais compatíveis com o objeto contratado, conforme disposto nas resoluções do CONFEA e normas do Sistema CONFEA/CREA, sendo admitida a participação de profissionais de diferentes formações da engenharia desde que comprovada, por meio do registro profissional e da ART, a habilitação específica para os serviços a serem executados.

10.5.3. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, comprovando a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, contendo, conforme o caso:

- razão social ou nome completo;
- CNPJ ou CPF;
- endereço e telefone para contato;
- data de emissão;
- identificação e assinatura do responsável pela emissão.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: os atestados deverão comprovar experiência prévia na elaboração de estudos geológicos e/ou hidrogeológicos, incluindo, no mínimo:

a) Levantamento e diagnóstico geológico e/ou hidrogeológico de campo, com análise das condições do solo e do subsolo;

b) Identificação de potencial hídrico subterrâneo e definição locacional para fins de captação de água;

c) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao trabalho executado;

d) Execução de serviços de complexidade técnica compatível com o objeto da contratação, envolvendo estudos geológicos e/ou hidrogeológicos aplicados à captação de água subterrânea.

10.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1. Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do Anexo 03.

10.6.1.1. Declaração de receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do Anexo 03.

10.6.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do Anexo 04.

10.6.3. Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do Anexo 05.

10.6.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (art. 63, IV da Lei 14.133/21) – Conforme modelo Anexo 07.

10.6.5. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do Anexo 08.

10.6.6. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do Anexo 09.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. – Conforme modelo do Anexo 10.

10.7.1. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do Anexo 11.

10.7.2. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do Anexo 12.

10.7.3. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do Anexo 13.

10.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia simples¹.

10.9. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

10.11. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10.12. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

10.13. Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020.

10.14. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10.15. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,

¹ Desde a entrada em vigor da [Lei nº 13.726/2018](#), está proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas.



prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.16.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.13.
- 10.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 10.19.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.20.** As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços.
- 10.21.** É assegurado ao Município de Matelândia, a faculdade de exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 10.22.** Os documentos previstos neste edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do [art. 42 do Decreto Municipal nº 4.121/2023](#).
- 10.23.** Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica do licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.
- 10.24.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.
- 10.25.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão:
- ser substituídos parcial ou totalmente por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, conforme dispõe o [art. 43 do Decreto Municipal nº 4.121/2023](#), e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).
 - ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o limite estipulado no [art.70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021](#).

11. DO VALOR MÁXIMO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1.** O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 19.608,00 (dezenove mil e seiscentos e oito reais).

12. DA GARANTIA

- 12.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário em conta pertencente ao nome da contratada em um prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
- 13.2.** O Município de Matelândia fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 13.3.** Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, bem como na Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022 e Decreto Municipal nº 4.382/2023.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

- 13.4.** O Município de Matelândia reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste edital.
- 13.5.** Caso o fornecimento seja recusado, ou o documento fiscal apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 13.6.** No momento da liquidação do contrato, a contratada deverá apresentar os documentos de habilitação, conforme item 10.
- 13.7.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Matelândia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times P$$

Onde:

I = Índice financeiro

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

- 13.8.** As demais condições de pagamento deverão observar as disposições constantes no [Decreto Municipal nº 4.117/2023](#).
- 13.9.** A despesa advinda da presente contratação integrará a seguinte rubrica orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte
883	09.002.20.606.1010.2093.3.3.90.39.00.00	1000

14 DOS RECURSOS

- 14.1** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 14.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 14.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou de lavratura da ata.
- 14.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5** fraudar a licitação;
- 15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013](#) (Lei Anticorrupção).
- 15.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1** Advertência;
- 15.2.2** Multa;
- 15.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.6** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



- 15.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 a 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4 a 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 15.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 15.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.17** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 16.1** Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão devendo ser protocolado em campo específico diretamente na plataforma eletrônica BLL Compras.
- 16.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis;
- 16.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 16.4** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 16.5** As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado junto ao pregoeiro dos meios constantes no item 16.1.
- 16.6** A resposta do pregoeiro aos esclarecimentos e impugnações serão divulgadas por meio de publicação no Portal da Transparência do Município de Matelândia.
- 16.7** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo.



- 16.8** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 16.9** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.10** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 DA ADJUDICAÇÃO

- 17.1** A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da Autoridade Competente.

18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 18.1** Os licitantes devem observar e fazer observar de acordo com a [Lei nº 12.846/2013](#) e [Decreto Nº 8.420/2015](#) por seus fornecedores e subcontratados (caso houver), o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- “prática corrupta”**: Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - “prática fraudulenta”**: Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - “prática colusiva”**: Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - “prática coercitiva”**: Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - “prática obstrutiva”**: Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:
 - Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;
 - Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;



- d. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.
- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 19.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 19.2** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de eventual contrato.
- 19.3** No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 20.1** A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.
- 20.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.
- 20.3** Nas hipóteses em que cabível a contratação de sub operador, a Administração e o controlador deverão ser mantidos informados sobre todos os contratos de suboperação existentes e comunicados imediatamente sempre que nova contratação ocorra.
- 20.4** A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.
- 20.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 20.6** É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 20.7** Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.
- 20.8** A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.
- 20.9** Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.



20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Matelândia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura de Matelândia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 21.2** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na [Lei nº 14.133/2021](#) e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes.
- 21.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Matelândia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.5** Os empregados da empresa Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Matelândia, correndo por conta exclusiva da empresa Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida.
- 21.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- 21.7** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.9** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Matelândia.
- 21.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.12** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Matelândia -PR.
- 21.13** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 21.14** Serão admitidas como oficiais todos os comunicados, notificações e decisões remetidas e recebidas por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail institucional, com a devida comprovação de recebimento pela parte interessada.
- 21.15** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das **08h00min às 17h30min**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Matelândia, com sede na

Av. Duque de Caxias, nº 800, Matelândia-PR.

21.16 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail licitacoesmatelandia@gmail.com e licitacoes@matelandia.pr.gov.br e pelo telefone **45) 3262-8376**, informando o número da licitação.

21.17 São partes integrantes deste edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;**
- ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO;**
- ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.;**
- ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
- ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;**
- ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021;**
- ANEXO 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;**
- ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;**
- ANEXO 13 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;**
- ANEXO 14 – MINUTA CONTRATUAL**

Matelândia-PR, 08 de junho de 2026.

Sadir Francisco Berlanda
Secretário Municipal de Agropecuária

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 005/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípuo o atendimento ao interesse público, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, além de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação em estudo, a qual envolve o interesse público e a sua melhor solução.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural tem como atribuições institucionais o planejamento, a coordenação e a execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, ao desenvolvimento rural sustentável e à melhoria das condições de vida das comunidades do interior do Município de Matelândia.

No exercício dessas atribuições, a Secretaria acompanha de forma permanente as demandas das comunidades rurais, especialmente aquelas relacionadas às condições básicas para a permanência das famílias no campo, à produção agropecuária e ao bem-estar coletivo. Dentre os fatores que impactam diretamente essas condições, destaca-se a disponibilidade e a regularidade do acesso à água, insumo essencial tanto para o consumo humano quanto para as atividades produtivas.

Em diversas localidades do interior do município, têm sido identificadas situações de vulnerabilidade hídrica, agravadas por períodos de estiagem recorrentes, pela inexistência de sistemas coletivos adequados de abastecimento e pela dependência de fontes alternativas que nem sempre apresentam segurança ou regularidade. Tal contexto afeta diretamente a qualidade de vida das famílias, a saúde pública e o desenvolvimento das atividades agropecuárias.

Além disso, a Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural atua de forma integrada com outras políticas públicas estaduais voltadas ao meio rural, que demandam informações técnicas e planejamento prévio para sua adequada implementação. Nesse cenário, torna-se necessário aprofundar o conhecimento técnico

sobre as características físicas e ambientais das áreas rurais do município, especialmente no que se refere às condições naturais relacionadas aos recursos hídricos subterrâneos.

Neste cenário, o Município não dispõe de estudos hidrogeológicos específicos que indiquem, de forma técnica e fundamentada, os melhores pontos para perfuração de poços artesianos nas seguintes comunidades rurais identificadas em situação de vulnerabilidade hídrica, sendo elas: Comunidade Ouro Verde – estimado em 35 famílias; Comunidade Vila Brasil – estimado em estimado de 50 famílias; Comunidade Silva Jardim – estimado em estimado de 28 famílias.

A ausência desses estudos:

- Aumenta o risco de perfurações improdutivas;
- Pode gerar desperdício de recursos públicos;
- Compromete a celebração de convênios com órgãos estaduais;
- Dificulta a obtenção de anuência e autorizações ambientais;
- Agrava a vulnerabilidade hídrica das comunidades rurais.

Atualmente, o Instituto Água e Terra (IAT), em parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST), desenvolve o Programa Água no Campo, voltado à ampliação do acesso à água potável em áreas rurais e regiões isoladas do Estado do Paraná, por meio da disponibilização de equipe e equipamento para a perfuração de poços. Em contrapartida a celebração de convênio depende da existência de estudos técnicos adequados e justificativas locais.

Assim, a identificação dos locais precisa das demandas existentes e das particularidades territoriais das comunidades rurais constitui etapa fundamental para o adequado planejamento das ações públicas, assegurando que futuras iniciativas sejam orientadas por critérios técnicos, eficiência administrativa e interesse público, em consonância com as normas ambientais e institucionais aplicáveis.

2.2 COMPLEMENTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS (ADENDO EM ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO Nº 188/2026)

Em atendimento à diligência constante no Parecer Jurídico, procede-se ao presente adendo ao Estudo Técnico Preliminar, com a finalidade de complementar e detalhar a delimitação das áreas de realização dos estudos hidrogeológicos previstos.

Conforme apontado na análise jurídica, verificou-se a necessidade de maior precisão quanto à individualização das áreas de intervenção, de modo a aprimorar a clareza técnica do objeto e possibilitar adequada apresentação de propostas pelos interessados.

Dessa forma, informa-se que os estudos hidrogeológicos locais serão executados nas seguintes comunidades rurais do Município de Matelândia, com suas respectivas delimitações geográficas e extensões aproximadas:

- Comunidade Ouro Verde – abrangendo aproximadamente 5 km lineares, considerando-se como referência o eixo viário principal de acesso às propriedades rurais da localidade, utilizado exclusivamente como parâmetro de orientação geográfica, com indicação de pontos delimitados conforme coordenadas geográficas constantes na imagem anexa;



Figura 1 – Delimitação da Comunidade Ouro Verde, com indicação do eixo viário principal utilizado como referência geográfica.

- Comunidade Vila Brasil – abrangendo aproximadamente 7 km lineares, considerando-se como referência o eixo viário principal de acesso às propriedades rurais da localidade, utilizado exclusivamente como parâmetro de orientação geográfica, com indicação de pontos delimitados conforme coordenadas geográficas constantes na imagem anexa;



Figura 2 – Delimitação da Comunidade Vila Brasil, com indicação do eixo viário principal utilizado como referência geográfica.

- Comunidade Silva Jardim – abrangendo aproximadamente 4 km lineares, considerando-se como referência o eixo viário principal de acesso às propriedades rurais da localidade, utilizado exclusivamente como parâmetro de orientação geográfica, com indicação de pontos delimitados conforme coordenadas geográficas constantes na imagem anexa.



Figura 3 – Delimitação da Comunidade Silva Jardim, com indicação do eixo viário principal utilizado como referência geográfica.

As informações complementares de georreferenciamento, incluindo mapas, imagens e eixos viários dos pontos indicados, seguem anexas ao presente adendo, passando a integrar o conjunto de elementos técnicos do Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins de direito.

Cabe ressaltar que a presente complementação não altera o objeto originalmente definido, tratando-se exclusivamente de detalhamento técnico complementar, em atendimento às recomendações constantes no parecer jurídico, visando o aprimoramento da precisão descritiva e da segurança jurídica do processo.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar passa a contemplar a delimitação mais precisa das áreas de intervenção, permanecendo inalteradas as demais condições técnicas, administrativas e estimativas anteriormente estabelecidas.

2.2.1 JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA DA COMUNIDADE SILVA JARDIM (ADENDO TÉCNICO)

Registra-se, como complementação técnica às informações já constantes neste Estudo Técnico Preliminar, que a Comunidade de Silva Jardim foi contemplada, em gestão anterior, com a perfuração de um poço tubular profundo pelo Instituto Água e Terra – IAT.

Contudo, o poço existente não se encontra em operação e não está integrado ao sistema de abastecimento local, não estando canalizado à rede de distribuição pois não dispõe de rede elétrica trifásica, condição técnica mais adequada e eficiente para o funcionamento de sistemas de bombeamento de água. Em razão dessa limitação, a operação do sistema, caso vinculada ao ponto atualmente existente, demandaria o uso de rede monofásica, o que implica maior custo operacional para a Associação de Moradores responsável pela gestão do sistema.

Além disso, levantamentos preliminares indicam que a extensão da rede elétrica trifásica até o local atualmente utilizado demandaria investimentos relevantes, e sem previsão até o presente momento, podendo comprometer a viabilidade econômica do sistema de abastecimento coletivo.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural entende ser tecnicamente justificável a realização de estudos hidrogeológicos para identificação de novo ponto de perfuração dentro da comunidade, em local com melhores condições de infraestrutura elétrica, visando à redução de custos operacionais, à melhoria da eficiência do sistema de abastecimento e à sustentabilidade da solução adotada.

Dessa forma, a presente justificativa não altera o objeto da contratação, tendo caráter exclusivamente complementar.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

A presente contratação não constava originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, tendo sido caracterizada como demanda não prevista, em razão da identificação posterior da necessidade administrativa.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural formalizou solicitação de inclusão do objeto no PCA 2026 por meio do Ofício nº 23, protocolado sob o nº 19053/2026, em 26 de março de 2026, em observância às diretrizes de planejamento estabelecidas pela legislação vigente.

A referida solicitação resultou na alteração do Plano de Contratações Anual 2026, a qual foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 3815, de 15 de abril de 2026, passando a contratação a integrar o planejamento anual como demanda não prevista, devidamente regularizada.

Dessa forma, a contratação encontra-se formalmente prevista no Plano de Contratações Anual vigente, atendendo aos princípios do planejamento, da transparência e da legalidade que regem a Administração Pública. Disponível em:

https://matelandia.pr.gov.br/prefeitura/arquivos/plano_contratacao_anual/

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos e entregáveis mínimos:

Os serviços a serem contratados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, assegurando a qualidade, a confiabilidade e a utilidade dos produtos técnicos a serem elaborados:

- a) Realização de levantamento preliminar da área, com análise das características físicas e ambientais;
- b) Vistoria técnica e visita in loco, sendo vedada a realização exclusiva dos estudos por meio de sensoriamento remoto, tendo em vista que a caracterização geológica e hidrogeológica da área exige a

observação direta das condições locais, tais como afloramentos, estruturas geológicas, condições do solo, indícios de fraturamento, nível freático e interferências antrópicas, aspectos que não podem ser plenamente identificados ou validados apenas por métodos remotos. Embora ferramentas de sensoriamento remoto e análise geoespacial constituam instrumentos auxiliares relevantes, o uso exclusivo dessas tecnologias mostra-se insuficiente para atender às necessidades do presente objeto, uma vez que não substituem a vistoria técnica in loco, indispensável para a verificação direta das condições geológicas, hidrogeológicas, litológicas e estruturais do terreno;

- c) Análise geológica e hidrogeológica das áreas objeto do estudo;
- d) Locação do ponto tecnicamente mais adequado para a perfuração do poço, com apresentação de justificativa técnica fundamentada;
- e) Estimativa média de profundidade, quando tecnicamente viável;
- f) Elaboração de relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico, metodologia adotada, análises realizadas e conclusões;
- g) Elaboração de projeto interno construtivo do poço, conforme normas técnicas aplicáveis;
- h) Obtenção de anuência prévia para cada ponto indicado, atendendo às exigências dos órgãos ambientais competentes;
- i) Observância obrigatória das diretrizes do Programa Água no Campo, desenvolvido pelo Instituto Água e Terra, em parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

4.2 Requisitos administrativos – habilitação e formalização da contratação

Para fins de habilitação e formalização da contratação, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, comprovando a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, contendo, conforme o caso:
 - razão social ou nome completo;
 - CNPJ ou CPF;
 - endereço e telefone para contato;
 - data de emissão;
 - identificação e assinatura do responsável pela emissão.
- b) Apresentação do registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da unidade da federação de sua sede, com comprovação de regularidade junto ao Sistema CONFEA/CREA.
- c) Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços a serem executados;

- d) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.
- e) Disponibilidade de equipe técnica, composta por profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia agrônômica, ambiental, geologia ou áreas correlatas, desde que possuam atribuições legais compatíveis com a execução dos estudos geológicos e hidrogeológicos objeto da contratação, conforme normas do Sistema CONFEA/CREA.

4.3 Requisitos durante a execução dos serviços

Durante a execução contratual, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes obrigações:

- a) Entrega dos produtos técnicos em formato digital e impresso, devidamente assinados pelos profissionais habilitados, acompanhados das respectivas ARTs;
- b) Integração técnica permanente com a Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, visando o alinhamento das informações, validação de etapas e esclarecimento de dúvidas técnicas;
- c) Observância das normas técnicas, ambientais e institucionais aplicáveis ao objeto.

4.4 Prazos e vigência

- a) Vigência contratual: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- b) Prazo para entrega dos estudos: os produtos técnicos referentes as três comunidades deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo o prazo ser ajustado em função da extensão da área e das condições de acesso, mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADES

A estimativa da demanda foi definida com base no levantamento preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, considerando as comunidades rurais atualmente identificadas em situação de vulnerabilidade hídrica e a necessidade de obtenção de informações técnicas individualizadas por localidade.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, estima-se a realização de 01 (um) estudo hidrogeológico locacional por comunidade, contemplando a análise da área e a indicação técnica de ponto para perfuração de poço tubular profundo, conforme diretrizes técnicas aplicáveis. Dessa forma, a demanda inicialmente estimada corresponde a:

Item	unidade	Quantidade
------	---------	------------

<p>Contratação de serviços técnicos especializados para a realização de estudo geológico, com enfoque hidrogeológico e locacional, a ser desenvolvido por profissional legalmente habilitado, visando subsidiar a definição dos pontos mais adequados para futura perfuração de poços tubulares profundos em comunidades rurais do Município de Matelândia, em conformidade com as diretrizes do Programa Água no Campo, do Instituto Água e Terra – IAT.</p>	<p>Srv</p>	<p>03</p>
---	------------	-----------

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado para a obtenção de informações técnicas voltadas à definição de locais adequados para a futura perfuração de poços tubulares profundos em comunidades rurais do Município de Matelândia.

6.1 Utilização exclusiva de dados secundários e sensoriamento remoto

Consiste na análise de dados cartográficos, imagens de satélite, mapas geológicos existentes e bases públicas, sem a realização de vistoria técnica presencial.

Pontos positivos:

- Menor custo financeiro;
- Maior rapidez na obtenção das informações;
- Utilização de bases de dados amplamente disponíveis.

Pontos negativos:

- Ausência de verificação in loco das condições geológicas e ambientais;
- Menor precisão na identificação de fraturas, lineamentos e características locais do terreno;
- Maior risco de indicação inadequada do ponto de perfuração;
- Redução da confiabilidade técnica para subsidiar futuras perfurações e celebração de convênios;
- Limitação em relação às boas práticas de estudos hidrogeológicos, que recomendam avaliação presencial para maior segurança técnica.

6.2 Execução direta dos estudos por equipe própria do Município

Realização dos estudos por servidores municipais, mediante utilização de recursos humanos e técnicos próprios da Administração.

Pontos positivos:

- Maior controle direto sobre a execução das atividades;

- Possível redução de custos contratuais, caso houvesse estrutura disponível.

Pontos negativos:

- Inexistência, no quadro de pessoal do Município, de profissionais especializados e habilitados para a realização de estudos geológicos e hidrogeológicos dessa natureza;
- Ausência de equipamentos e estrutura técnica adequada;
- Necessidade de capacitação e investimentos adicionais;
- Risco de comprometimento da qualidade técnica dos estudos.

6.3 Contratação de serviços especializados para realização de estudo geológico e hidrogeológico locacional de campo

Consiste na contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado para execução de estudo geológico e hidrogeológico completo, com vistoria presencial, análise técnica da área e indicação fundamentada dos pontos mais adequados para perfuração.

Pontos positivos:

- Maior precisão técnica na definição dos locais de perfuração;
- Redução do risco de insucesso na perfuração de poços;
- Subsídio técnico adequado para obtenção de licenças e autorizações ambientais;
- Atendimento às boas práticas de engenharia e geologia;
- Maior segurança para celebração de convênios com programas estaduais, como o Programa Água no Campo;
- Otimização do uso dos recursos públicos a médio e longo prazo.

Pontos negativos:

- Custo inicial superior às alternativas baseadas apenas em dados secundários;
- Necessidade de planejamento e acompanhamento técnico.

6.4 Análise comparativa das alternativas

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a utilização exclusiva de dados secundários ou a execução direta pelo Município não se mostram adequadas para atender, de forma satisfatória, a complexidade técnica e a finalidade pública da demanda identificada.

A contratação de serviços técnicos especializados apresenta-se como a alternativa que melhor atende aos requisitos técnicos, institucionais e administrativos necessários ao adequado planejamento das ações

públicas voltadas à segurança hídrica das comunidades rurais, permitindo a obtenção de informações precisas, confiáveis e compatíveis com as exigências dos programas estaduais de apoio à perfuração de poços.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas similares, extraídas de bases oficiais de preços da Administração Pública, considerando objetos compatíveis com o serviço pretendido, qual seja, a realização de estudo geológico/hidrogeológico de campo, com análise geofísica e definição de pontos adequados para futura perfuração de poços tubulares, conforme critérios técnicos de viabilidade.

A pesquisa foi realizada no período de 07 de maio de 2026, conforme Relatório de Cotação anexo, contemplando cinco referências de preços válidas, oriundas de contratações homologadas por órgãos públicos municipais, por meio das bases Compras Governamentais e Preço Público.

Para a definição do valor estimado, foi adotado o método da média aritmética dos preços obtidos, conforme previsto no art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, aplicável à Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a pesquisa de preços deverá indicar o método matemático utilizado para a definição do valor estimado.

Os valores unitários levantados resultaram nos seguintes parâmetros médios:

- Média dos preços oriundos do Compras Governamentais: R\$ 6.030,00;
- Média dos preços oriundos da base Preço Público: R\$ 7.295,00.

A partir da consolidação das referências obtidas, a média geral dos preços pesquisados resultou no valor unitário estimado de R\$ 6.536,00 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais) por estudo.

Dessa forma, considerando a estimativa de 03 (três) estudos geológicos/hidrogeológicos, correspondentes às comunidades rurais inicialmente identificadas, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 19.608,00 (dezenove mil seiscentos e oito reais)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para o atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de serviços técnicos especializados na área de geologia, com enfoque hidrogeológico, destinados à realização de estudos geológicos e geofísicos de campo, voltados à análise das características físicas e ambientais das áreas rurais previamente identificadas em situação de vulnerabilidade hídrica no Município de Matelândia.

A solução contempla a execução de atividades técnicas presenciais, abrangendo levantamento preliminar, vistoria in loco, análise geológica e hidrogeológica das áreas estudadas, bem como a interpretação de dados geofísicos, com vistas à obtenção de informações técnicas confiáveis sobre a potencialidade hídrica subterrânea de cada localidade analisada.

Como resultado esperado, os estudos deverão fornecer subsídios técnicos suficientes para:

- a compreensão das condições naturais do subsolo;
- a identificação de áreas com maior viabilidade para futura perfuração de poços tubulares profundos;
- o suporte técnico necessário à instrução de processos administrativos, ambientais e de eventual celebração de convênios com outros entes ou programas governamentais.

A solução proposta não contempla, nesta etapa, a execução de obras, perfuração de poços ou instalação de sistemas de captação, restringindo-se à produção de conhecimento técnico especializado, indispensável ao adequado planejamento das ações públicas subsequentes relacionadas ao abastecimento de água em comunidades rurais.

Os produtos técnicos decorrentes da contratação deverão ser formalizados por meio de relatórios e projetos técnicos elaborados por profissionais legalmente habilitados, observadas as normas técnicas, ambientais e institucionais aplicáveis, bem como as diretrizes dos programas estaduais correlatos voltados à ampliação do acesso à água no meio rural.

Dessa forma, a solução apresenta-se como etapa prévia, essencial e estruturante para a tomada de decisões futuras, contribuindo para a redução de riscos técnicos, a racionalização do uso dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao parcelamento do objeto, verifica-se que não se mostra tecnicamente recomendável, devendo a contratação ocorrer de forma global, com objeto único, tendo em vista que os serviços demandam execução técnica integrada, com unidade metodológica e responsabilidade técnica centralizada.

A natureza do objeto exige a condução contínua e coordenada das etapas de levantamento, análise geológica e hidrogeológica, interpretação de dados geofísicos, definição locacional, elaboração dos produtos técnicos e emissão dos respectivos laudos conclusivos, todos vinculados a um mesmo responsável técnico, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART única, coerente com a integralidade do objeto contratado.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização dos critérios técnicos adotados, a uniformidade da metodologia aplicada, a coerência entre as etapas do estudo e a rastreabilidade da responsabilidade técnica pelos resultados apresentados. Além disso, a eventual divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia gerar inconsistências técnicas, sobreposição de atividades, divergência de entendimentos profissionais e dificuldades na validação dos produtos técnicos, o que não atende ao interesse público nem aos princípios da eficiência e do planejamento.

Dessa forma, a contratação global, com objeto único, revela-se mais adequada do ponto de vista técnico, administrativo e operacional, assegurando a integridade dos estudos, a confiabilidade das informações produzidas e a adequada responsabilização profissional, sem prejuízo à competitividade do certame.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Disponibilização de informações técnicas qualificadas, confiáveis e fundamentadas sobre as características geológicas e hidrogeológicas das áreas rurais objeto do estudo, subsidiando o planejamento das ações públicas relacionadas ao abastecimento hídrico;
- b) Identificação tecnicamente justificada dos pontos mais adequados para futura perfuração de poços tubulares profundos, considerando critérios de viabilidade técnica, segurança, eficiência e sustentabilidade;
- c) Redução de riscos de insucesso em futuras perfurações, evitando intervenções improdutivas, retrabalho e desperdício de recursos públicos;
- d) Aprimoramento do planejamento administrativo, com base em dados técnicos que permitam decisões mais assertivas quanto à priorização de investimentos e à execução de políticas públicas voltadas às comunidades rurais;
- e) Viabilização da celebração de convênios e parcerias com órgãos estaduais, especialmente no âmbito de programas voltados ao acesso à água em áreas rurais, mediante atendimento às exigências técnicas e locais previamente estabelecidas;
- f) Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, ao assegurar que futuras intervenções sejam precedidas de estudos técnicos adequados;
- g) Produção de documentação técnica apta a instruir processos administrativos e ambientais, inclusive para fins de obtenção de anuências, autorizações e demais manifestações dos órgãos competentes;
- h) Contribuição para a mitigação da vulnerabilidade hídrica das comunidades rurais, por meio do adequado planejamento das ações públicas voltadas à ampliação do acesso à água.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar a adequada condução do processo, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências administrativas:

- a) Formalização do processo administrativo de contratação, com a juntada do presente Estudo Técnico Preliminar, bem como dos documentos que o instruem;

- b) Elaboração do Termo de Referência, com base nas informações técnicas e administrativas consolidadas neste Estudo Técnico Preliminar, definindo com clareza o objeto, os requisitos, as obrigações contratuais e os critérios de aceitabilidade;
- c) Realização da pesquisa de preços, com o devido registro do método matemático aplicado para a definição do valor estimado, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Indicação da dotação orçamentária compatível, assegurando a existência de recursos financeiros para a futura contratação;
- e) Submissão do processo à análise jurídica, para verificação da legalidade e regularidade dos atos administrativos;
- f) Encaminhamento à Central de Compras ou setor competente, para adoção da modalidade e do procedimento de contratação cabíveis, conforme a legislação aplicável;
- g) Designação de gestor e fiscal do contrato, com atribuições claramente definidas, para acompanhamento da execução contratual e verificação do cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Acompanhamento técnico da execução dos serviços, pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, assegurando o alinhamento entre os produtos entregues e as necessidades da Administração;
- i) Recebimento, análise e validação dos produtos técnicos entregues, com registro formal do aceite ou da necessidade de ajustes, conforme previsto no instrumento contratual;
- j) Adoção das providências subsequentes, após a conclusão dos estudos, para instrução de eventuais processos de convênio, licenciamento ou outras ações administrativas relacionadas ao objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

A contratação em análise possui relação funcional com futuras ações administrativas, porém não depende de contratações correlatas simultâneas para sua execução, podendo ser realizada de forma autônoma e independente.

Os estudos técnicos a serem elaborados constituem etapa preliminar de planejamento, destinada a subsidiar decisões posteriores da Administração Pública, notadamente aquelas relacionadas à perfuração, construção, instalação hidráulica e operacionalização de poços tubulares profundos nas comunidades rurais identificadas.

Eventuais contratações futuras, tais como:

- serviços de perfuração de poços;
- fornecimento de materiais (tubos de revestimento, filtros, bombas, reservatórios, entre outros);
- execução de obras complementares;

- implantação de sistemas de energia e adução;
- regularização ambiental e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos;

não integram o escopo da presente contratação, nem constituem condição para sua execução, sendo objeto de processos administrativos próprios, a serem avaliados oportunamente, conforme disponibilidade orçamentária, diretrizes técnicas e interesse público.

Dessa forma, os produtos técnicos resultantes da presente contratação poderão subsidiar e orientar futuras contratações, contribuindo para maior eficiência, redução de riscos e melhor planejamento das ações subsequentes, sem que isso implique vínculo contratual direto ou dependência operacional imediata.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em análise se refere à realização de estudos técnicos de natureza geológica e hidrogeológica, não envolvendo, nesta etapa, a execução de obras, intervenções físicas permanentes ou exploração direta de recursos naturais.

Em razão disso, os impactos ambientais diretos decorrentes da execução do objeto são considerados mínimos, limitando-se, quando existentes, às atividades necessárias à realização de vistorias técnicas e levantamentos de campo.

De forma pontual, poderão ocorrer impactos ambientais de baixa magnitude e caráter temporário, tais como:

- circulação de veículos e equipes técnicas em áreas rurais;
- acesso a propriedades privadas para realização de vistorias;
- intervenções superficiais e não permanentes para coleta de informações técnicas.

Tais impactos, quando presentes, são reversíveis e controláveis, devendo ser mitigados por meio da adoção de boas práticas técnicas e ambientais durante a execução dos serviços, incluindo o respeito às áreas sensíveis, às restrições de acesso e às normas ambientais vigentes.

Os estudos técnicos objeto desta contratação possuem caráter preventivo e orientador, contribuindo para a redução de impactos ambientais futuros, na medida em que fornecem subsídios técnicos adequados para:

- a correta localização de poços tubulares;
- a prevenção de perfurações improdutivas;
- a mitigação de riscos de contaminação ou exploração inadequada de aquíferos;
- o atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes.

Assim, conclui-se que a presente contratação não gera impactos ambientais significativos, ao mesmo tempo em que contribui positivamente para o planejamento ambiental e para a sustentabilidade das futuras intervenções, em consonância com as normas ambientais e as diretrizes institucionais aplicáveis.

14. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e indicar medidas mitigadoras para os principais eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, considerando as fases de planejamento e execução dos serviços.

a) Risco: Estudos técnicos insuficientes ou inconsistentes

Descrição: Elaboração de estudos com metodologia inadequada, dados incompletos ou análises imprecisas, comprometendo a confiabilidade das informações produzidas.

Impacto: Indicação incorreta de pontos para perfuração, inviabilização de futuras intervenções e necessidade de retrabalho.

Medidas mitigadoras:

- Definição clara dos requisitos técnicos mínimos no Termo de Referência;
- Exigência de profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada;
- Acompanhamento técnico pela Secretaria durante a execução.

b) Risco: Ausência de vistoria presencial adequada

Descrição: Realização de levantamentos predominantemente teóricos ou baseados em dados secundários, sem a devida verificação em campo.

Impacto: Diagnóstico incompleto das condições reais das áreas estudadas.

Medidas mitigadoras:

- Previsão expressa de vistoria in loco como requisito técnico;
- Validação dos produtos técnicos pela equipe técnica municipal.

c) Risco: Incompatibilidade dos estudos com exigências de órgãos ambientais ou programas estaduais

Descrição: Produção de estudos que não atendam integralmente às diretrizes técnicas exigidas por órgãos ambientais ou programas institucionais aplicáveis.

Impacto: Dificuldade na obtenção de anuências, autorizações ou celebração de convênios.

Medidas mitigadoras:

- Exigência de observância das normas ambientais vigentes e das diretrizes institucionais aplicáveis;

- Integração técnica com a Secretaria Municipal durante a execução dos serviços.

d) Risco: Atraso na entrega dos produtos técnicos

Descrição: Descumprimento dos prazos estabelecidos para conclusão dos estudos.

Impacto: Comprometimento do planejamento administrativo e postergação de ações subsequentes.

Medidas mitigadoras:

- Estabelecimento de prazos claros no instrumento contratual;
- Previsão de acompanhamento e cobrança formal do cronograma de execução.

e) Risco: Dificuldade de acesso às áreas de estudo

Descrição: Impedimentos relacionados ao acesso a propriedades privadas ou condições adversas de deslocamento.

Impacto: Atrasos ou limitações na realização das vistorias de campo.

Medidas mitigadoras:

- Articulação prévia com comunidades e proprietários;
- Apoio institucional da Secretaria para viabilizar o acesso às áreas.

f) Risco: Questionamentos quanto à economicidade da contratação

Descrição: Eventuais questionamentos sobre o valor estimado ou a necessidade da contratação.

Impacto: Risco de atrasos no processo ou impugnações administrativas.

Medidas mitigadoras:

- Fundamentação técnica da necessidade no Estudo Técnico Preliminar;
- Realização de pesquisa de preços conforme metodologia prevista em norma;
- Transparência na definição do valor estimado.

De modo geral, os riscos identificados são controláveis e mitigáveis, sendo considerados compatíveis com a natureza do objeto e com os benefícios esperados. A adoção das medidas indicadas contribui para a redução de incertezas, o fortalecimento do planejamento e a segurança da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, se conclui que a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de estudo geológico, com enfoque hidrogeológico e locacional, mostra-se adequada, necessária e plenamente justificada para o atendimento do interesse público.

A inexistência de estudos técnicos específicos nas comunidades rurais identificadas em situação de vulnerabilidade hídrica evidencia uma lacuna de informações essenciais ao planejamento e à tomada de decisão administrativa, especialmente no que se refere à definição de locais tecnicamente viáveis para futura perfuração de poços tubulares profundos.

A contratação ora analisada apresenta viabilidade técnica, uma vez que o objeto é claramente definido, os requisitos são compatíveis com as práticas profissionais consolidadas e os riscos identificados são controláveis mediante as medidas mitigadoras propostas. Do ponto de vista econômico, a estimativa de custos encontra-se fundamentada em pesquisa de preços realizada conforme a metodologia prevista na legislação vigente, revelando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Além disso, os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade, contribuindo para a adequada instrução de futuras ações administrativas, inclusive para eventual celebração de convênios e atendimento às exigências de órgãos ambientais e programas institucionais aplicáveis.

Matelândia-PR, 07 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Giani dos Santos
Assessora de Contratação

APROVAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

Sadir Francisco Berlanda
Secretário de Agropecuária

TERMO DE REFERÊNCIA N° 004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1 DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para a realização de estudo geológico, com enfoque hidrogeológico e locacional, a ser desenvolvido por profissional legalmente habilitado, visando subsidiar a definição dos pontos mais adequados para futura perfuração de poços tubulares profundos em comunidades rurais do Município de Matelândia, em conformidade com as diretrizes do Programa Água no Campo, do Instituto Água e Terra – IAT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços técnicos especializados para a realização de estudo geológico, com enfoque hidrogeológico e locacional, a ser desenvolvido por profissional legalmente habilitado, visando subsidiar a definição dos pontos mais adequados para futura perfuração de poços tubulares profundos em comunidades rurais do Município de Matelândia, em conformidade com as diretrizes do Programa Água no Campo, do Instituto Água e Terra – IAT.	SRV	03	R\$ 6.536,00	R\$ 19.608,00
TOTAL					R\$ 19.608,00

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Municipal nº 4.124/2023](#).

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos 1,2,3,5,6 e7 dos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo I).

2.2 A presente contratação, inicialmente não prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, foi posteriormente caracterizada como demanda não prevista em razão da identificação superveniente de necessidade administrativa. Em atendimento às diretrizes legais de planejamento, a Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural formalizou a solicitação de inclusão do objeto no PCA 2026 por meio do Ofício nº 23, protocolado sob o nº 19053/2026, em 26 de março de 2026, resultando na devida alteração do referido Plano, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 3815, de 15 de abril de 2026. Assim, a contratação passou a integrar regularmente o planejamento anual vigente, em consonância com os princípios do planejamento, da transparência e da legalidade que regem a Administração Pública. Disponível em:

https://matelandia.pr.gov.br/prefeitura/arquivos/plano_contratacao_anual/

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução identificada para o atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de serviços técnicos especializados na área de geologia, com enfoque hidrogeológico, destinados à realização de estudos geológicos e geofísicos de campo, voltados à análise das características físicas e ambientais das áreas rurais previamente identificadas em situação de vulnerabilidade hídrica no Município de Matelândia.

3.2 A solução contempla a execução de atividades técnicas presenciais, abrangendo levantamento preliminar, vistoria in loco, análise geológica e hidrogeológica das áreas estudadas, bem como a interpretação de dados geofísicos, com vistas à obtenção de informações técnicas confiáveis sobre a potencialidade hídrica subterrânea de cada localidade analisada.

3.3 Como resultado esperado, os estudos deverão fornecer subsídios técnicos suficientes para:

- a) A compreensão das condições naturais do subsolo;
- b) A identificação de áreas com maior viabilidade para futura perfuração de poços tubulares profundos;
- c) O suporte técnico necessário à instrução de processos administrativos, ambientais e de eventual celebração de convênios com outros entes ou programas governamentais.

3.4 A solução proposta restringe-se, nesta etapa, à produção de conhecimento técnico especializado, não abrangendo a execução de obras, perfuração de poços ou instalação de sistemas de captação, sendo destinada a subsidiar o planejamento adequado das ações públicas relacionadas ao abastecimento de água em comunidades rurais. Os produtos decorrentes da contratação consistirão em relatórios e projetos técnicos elaborados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e institucionais aplicáveis, bem como com as diretrizes dos programas estaduais correlatos. Se trata, portanto, de

etapa prévia, essencial e estruturante à tomada de decisões futuras, contribuindo para a mitigação de riscos técnicos, a racionalização dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos e entregáveis mínimos:

Os serviços a serem contratados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, assegurando a qualidade, a confiabilidade e a utilidade dos produtos técnicos a serem elaborados:

- j) Realização de levantamento preliminar da área, com análise das características físicas e ambientais;
- k) Vistoria técnica e visita in loco, sendo vedada a realização exclusiva dos estudos por meio de sensoriamento remoto, tendo em vista que a caracterização geológica e hidrogeológica da área exige a observação direta das condições locais, tais como afloramentos, estruturas geológicas, condições do solo, indícios de fraturamento, nível freático e interferências antrópicas, aspectos que não podem ser plenamente identificados ou validados apenas por métodos remotos. Embora ferramentas de sensoriamento remoto e análise geoespacial constituam instrumentos auxiliares relevantes, o uso exclusivo dessas tecnologias mostra-se insuficiente para atender às necessidades do presente objeto, uma vez que não substituem a vistoria técnica in loco, indispensável para a verificação direta das condições geológicas, hidrogeológicas, litológicas e estruturais do terreno;
- l) Análise geológica e hidrogeológica das áreas objeto do estudo;
- m) Locação do ponto tecnicamente mais adequado para a perfuração do poço, com apresentação de justificativa técnica fundamentada;
- n) Estimativa média de profundidade, quando tecnicamente viável;
- o) Elaboração de relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico, metodologia adotada, análises realizadas e conclusões;
- p) Elaboração de diretrizes técnicas e concepção básica do poço, contendo parâmetros orientativos para futura perfuração, sem caráter executivo de obra, conforme normas técnicas aplicáveis;
- q) Obtenção de anuência prévia para cada ponto indicado, atendendo às exigências dos órgãos ambientais competentes;
- r) Observância obrigatória das diretrizes do Programa Água no Campo, desenvolvido pelo Instituto Água e Terra, em parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

4.2 Requisitos administrativos – habilitação e formalização da contratação

Para fins de habilitação e formalização da contratação, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- f) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, comprovando a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, contendo, conforme o caso:

- razão social ou nome completo;
 - CNPJ ou CPF;
 - endereço e telefone para contato;
 - data de emissão;
 - identificação e assinatura do responsável pela emissão.
- g) Apresentação do registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da unidade da federação de sua sede, com comprovação de regularidade junto ao Sistema CONFEA/CREA.
- h) Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços a serem executados;
- i) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.
- j) Disponibilidade de equipe técnica, composta por profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia agrônômica, ambiental, geologia ou áreas correlatas, desde que possuam atribuições legais compatíveis com a execução dos estudos geológicos e hidrogeológicos objeto da contratação, conforme normas do Sistema CONFEA/CREA.

4.3 Requisitos durante a execução dos serviços

Durante a execução contratual, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes obrigações:

- d) Entrega dos produtos técnicos em formato digital e impresso, devidamente assinados pelos profissionais habilitados, acompanhados das respectivas ARTs;
- e) Integração técnica permanente com a Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, visando o alinhamento das informações, validação de etapas e esclarecimento de dúvidas técnicas;
- f) Observância das normas técnicas, ambientais e institucionais aplicáveis ao objeto.

4.4 Prazos e vigência

- c) Vigência contratual: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- d) Prazo para entrega dos estudos: os produtos técnicos referentes as três comunidades deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo o prazo ser ajustado em função da extensão da área e das condições de acesso, mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

1. **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Não haverá indicação de marcas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não há vedações acerca de marcas e produtos.



2. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostras.

3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo para execução dos serviços e entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo a realização das atividades técnicas, análises e apresentação do relatório conclusivo.

5.2 A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma integral, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo, quando tecnicamente justificável, haver apresentação parcial para fins de acompanhamento e validação pela fiscalização.

5.3 Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, apresentando as devidas justificativas, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 *O objeto da presente contratação consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cujo resultado se materializa na elaboração de estudos, levantamentos e relatórios técnicos. Em razão dessa natureza, não se aplica garantia de funcionamento, manutenção ou assistência técnica nos moldes previstos para fornecimento de bens ou execução de obras.*

5.5 *A contratada permanecerá responsável tecnicamente pelos estudos e documentos apresentados, devendo assegurar sua conformidade com as normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis, bem como com as diretrizes institucionais pertinentes. Eventuais inconsistências, falhas técnicas ou necessidade de esclarecimentos identificados pela fiscalização, dentro do prazo de vigência contratual, deverão ser sanados ou prestados sem ônus adicional à Administração, mediante solicitação formal*

5.6 *A responsabilidade técnica pela elaboração dos Planos será assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA/PR, conforme Lei nº 6.496/1977.*

5.7 *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 4.127/2023, art. 9 e art. 10](#)).

6.7 O fiscal do contrato será o servidor Silvio Cozer, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([art. 9 e art. 10 do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#));

6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [art. 9 e art. 10 do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#));

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#));

6.9.1 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([art. 10, inciso XV e §2º, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9.2 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas,

o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([art. 10, §2º, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.9.3 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([art. 10, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.10 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([art. 10, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.10.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([art. 10, inciso XVII e §2º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.11.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.11.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.127/2023](#)).

6.11.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme

o caso.

6.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos produtos técnicos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo os produtos técnicos ser corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos técnicos entregues e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais relativas aos serviços prestados.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18 O Município de Matelândia fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25 Não haverá antecipação de pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Pregão, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 4.11. Apresentação de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, bem como dos responsáveis técnicos indicados para a execução dos trabalhos, com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto na Lei Federal nº 6.496/1977 e nas normas do Sistema CONFEA/CREA.
- 4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26 Apresentação de registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da unidade da federação de sua sede, com comprovação de regularidade junto ao Sistema CONFEA/CREA, bem como apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977 e das normas do Sistema CONFEA/CREA.

8.26.1 Os profissionais indicados para a execução dos estudos geológicos e hidrogeológicos deverão possuir atribuições legais compatíveis com o objeto contratado, conforme disposto nas resoluções do CONFEA e normas do Sistema CONFEA/CREA, sendo admitida a participação de profissionais de diferentes formações da engenharia desde que comprovada, por meio do registro profissional e da ART, a habilitação específica para os serviços a serem executados.

8.27 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, comprovando a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, contendo, conforme o caso:

- razão social ou nome completo;
- CNPJ ou CPF;
- endereço e telefone para contato;
- data de emissão;
- identificação e assinatura do responsável pela emissão.

8.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: os atestados deverão comprovar experiência prévia na elaboração de estudos geológicos e/ou hidrogeológicos, incluindo, no mínimo:

- a) Levantamento e diagnóstico geológico e/ou hidrogeológico de campo, com análise das condições do solo e do subsolo;
- b) Identificação de potencial hídrico subterrâneo e definição locacional para fins de captação de água;
- c) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao trabalho executado;
- d) Execução de serviços de complexidade técnica compatível com o objeto da contratação, envolvendo estudos geológicos e/ou hidrogeológicos aplicados à captação de água subterrânea.

8.27.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Documentação complementar:

4.13.1. 8.28 Declarações:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
- b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis.
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- d) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- f) Declaração de Nepotismo.
- g) Declaração de dados cadastrais para assinatura de Contrato.
- h) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso e Declaração de responsabilidade.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.608,00 (dezenove mil seiscentos e oito reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Prefeitura de Matelândia - Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte previsão orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte
883	09.002.20.606.1010.2093.3.3.90.39.00.00	1000

11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante ao disposto no artigo 45 da Lei 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Matelândia-PR, 08 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Giani dos Santos
Assistente Administrativo
Assessora de Contratação

APROVAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

Sadir Francisco Berlanda
Secretário Municipal de Agropecuária

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Matelândia, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX .

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7 , XXXIII, da Constituição.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, ___ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO 13

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, ____ de _____ de XXXX.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

**ANEXO 14
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO N° XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/2026

INEXIGIBILIDADE N° XXX/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E XXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, n° 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gabriel da Silva Cadini**, portador da matrícula n° 283442, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXXX, XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a) **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n° XXX/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão n° XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **XX**, nas condições estabelecidas no estudo técnico preliminar e termo de referência.

1.2 O objeto da contratação e suas especificações:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços necessários à execução XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX carga horária e demais exigências estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

2.1.1. Os serviços compreendem, dentre outros, XX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;

3.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade, quantidade e aceitação do objeto.

3.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, vícios ou inadequações na execução do serviço, apurados posteriormente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, observando-se rigorosamente XXX.

4.2. O projeto acontecerá XXX.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário em conta pertencente ao nome da contratada, após a apresentação do respectivo documento fiscal atestado pelo Ordenador de Despesa.

5.2. O valor será pago de acordo com o cronograma físico-financeiro e em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da correta fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou índice que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. O Valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou dano do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8. CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO

- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 9.1. O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público e pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. São obrigações da Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas o Termo de Referência;
 - Designar um servidor ou comissão com prerrogativas para proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam sua execução, para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas;
 - As atividades da fiscalização e o nome do servidor ou comissão responsável pela fiscalização serão consignadas em livro próprio, devidamente assinado pelo responsável pela fiscalização por parte da CONTRATADA;
 - Ter acesso, a qualquer hora a relatórios e documentação relativa ao objeto licitado;
 - Solicitar da contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao objeto licitado;



- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, irregularidades ou faltas constantes do fornecimento do objeto, fixando prazos para as devidas correções;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- i) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- k) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- p) Notificar os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto do presente contrato dentro do prazo, respeitadas as especificações contidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento;
- c) Rever sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item apontado como irregular por ocasião do fornecimento;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- g) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- i) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicos concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis, por proposta de fiscalização.
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- l) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- o) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e fiscalização do ocorrerão conforme art. 117 da Lei 14.133/21.
- 10.2. Fica designado como Gestor(a) do contrato o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da matrícula nº XXXXXXX, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, adotar providências administrativas e promover o recebimento definitivo do objeto.
- 10.3. Fica designado como Fiscal do contrato o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da matrícula nº XXXXXXX, responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução, devendo registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento.
- 10.4. A fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será exigida garantia da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - 12.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “**prática corrupta**”: Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;



- b) **“prática fraudulenta”**: Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) **“prática colusiva”**: Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) **“prática coercitiva”**: Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) **“prática obstrutiva”**: Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:
- I. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;
 - II. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - III. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;
 - IV. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.
- 12.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 12.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.2.4. **Multa:**
- 13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2. compensatória de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.14.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 14.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) meses a partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

4.15.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

4.16.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.17.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

4.18.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4.19.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONHECIMENTO DAS PARTES

22.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

22.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matelândia-PR, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

CONTRATANTE

Gabriel da Silva Cadini

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: